

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Institui o Plano Emergencial de Atendimento Especial aos Acadêmicos (PEAEA), em caráter excepcional, visando a permanência no ensino superior, com a implementação de alternativas voltadas a minimizar as dificuldades encontradas pelos acadêmicos no período de duração de restrição à presencialidade, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), no primeiro semestre letivo de 2020.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA - FISMA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que:

- as dificuldades para permanência dos acadêmicos no ensino superior aumentaram, pois a pandemia afetou a condição financeira das famílias;
- alguns acadêmicos encontraram dificuldades, para o uso imediato, das ferramentas de ensino/aprendizagem por meio digital;
- além das decorrências negativas da pandemia, muitos acadêmicos e/ou seus familiares acumularam os efeitos negativos ocasionados por doenças graves;
- a decisão pelo trancamento/rescisão/abandono do curso, além do prejuízo acadêmico, ocasiona também um significativo prejuízo financeiro aos estudantes por terem que interromper a continuidade no curso em meio ao semestre;
- os efeitos negativos enumerados, além dos prejuízos que causam aos acadêmicos, especialmente, quanto ao ensino/aprendizagem, a decisão de interromper o curso também gera reflexos na Instituição como um todo.

### DECIDE

**Art. 1º.** Instituir o Plano Emergencial de Atendimento Especial aos Acadêmicos (PEAEA), com o objetivo de estabelecer alternativas e condições para minimizar as dificuldades enfrentadas pelos acadêmicos dos cursos de graduação da FISMA, no primeiro semestre letivo de 2020, em decorrência de fatores relacionados com a pandemia.

**Art. 2º.** Os fatores considerados como determinantes dos prejuízos no ensino/aprendizagem dos acadêmicos, neste plano emergencial são: dificuldade financeira, ocasionada pela perda do emprego do acadêmico e/ou do seu responsável financeiro; limitação e/ou indisponibilidade dos recursos necessários, para uso de ferramentas digitais; questões de saúde do acadêmico e/ou de seus familiares e questões psicológicas que impedem a continuidade dos estudos, em decorrência do exercício profissional em serviço de saúde no combate à pandemia.

**Art. 3º.** A Institucionalização do presente plano emergencial, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, terá validade para o período de duração da pandemia e se destinará a atender

somente os acadêmicos que, comprovadamente, enquadrarem-se em um, ou mais, dos motivos acima enumerados.

**Art. 4º.** O acadêmico para obter o(s) benefício(s) deste plano emergencial, deverá solicitar a sua adesão por meio de requerimento específico (**Anexo I**), devidamente preenchido e encaminhado para o e-mail [planoemergencial@fisma.com.br](mailto:planoemergencial@fisma.com.br), até o dia 30 de abril de 2020. Com base nas informações que constam no requerimento e a justificativa apresentada, a FISMA disponibilizará ao acadêmico alternativas e condições especiais, conforme consta a seguir:

**I - Limitação financeira:** os acadêmicos que não tiverem condições de manter o pagamento regular das mensalidades neste período, poderão dar continuidade ao curso no semestre 2020/1, sendo que a IES disponibilizará:

- a) Período de carência para o pagamento das parcelas vincendas, oportunizando a renegociação de débitos deste período, de forma a flexibilizar o pagamento do saldo devedor, por meio de financiamento próprio;
- b) Para os acadêmicos que apresentarem aproveitamento de no mínimo 450 pontos na média das provas do ENEM, nas edições a partir de 2010, alterar o plano financeiro do presente semestre de forma a disponibilizar o plano PRÉ-FIES, com a definição de uma parcela mensal, habilitando-o(a) a participar da seleção das vagas remanescentes disponibilizadas pelo FIES;
- c) Possibilidade de recuperação da(s) disciplina(s) efetivamente pagas e não cursada(s) no primeiro semestre de 2020 ou frequentada(s) em parte, sem ônus financeiro, quando ofertada(s) na modalidade presencial ou online, no(s) próximo(s) semestre(s) letivo(s).

**II - Limitação quanto ao acesso à tecnologia/internet:** aos acadêmicos que não tiverem como acompanhar as atividades desenvolvidas devido a dificuldades de acesso à internet ou às ferramentas de tecnologia digital, nas disciplinas matriculadas no primeiro semestre letivo de 2020, serão disponibilizados os seguintes subsídios:

- a) Curso, gratuito, de capacitação para o uso de ferramentas de tecnologia digital;
- b) Possibilidade de frequentar, sem ônus financeiro, à(s) disciplina(s) em que está matriculado no semestre 2020/1, quando a(s) mesma(s) for(em) disponibilizada(s) na modalidade presencial, no semestre 2020/2, ou nos seguintes, podendo optar pela avaliação final nesta ocasião;
- c) Participar da oferta da(s) disciplina(s) por meio de tecnologia digital, nos próximos semestres letivos em horário alternativo, visando evitar a sobreposição com os horários das disciplinas regulares do semestre em que o acadêmico for efetuar a matrícula.

**III - Limitação referente as condições de saúde:** aos acadêmicos que, por motivo de saúde pessoal ou familiar, tiverem dificuldade de continuar as atividades no presente semestre, a IES disponibiliza as seguintes alternativas:

- a) Acadêmico com plano financeiro geral: o acadêmico que possui o plano financeiro geral da IES e não tiver como continuar as atividades neste semestre poderá ficar com o crédito referente à(s) disciplina(s) em que está matriculado neste semestre, ao efetuar o pagamento das parcelas integrantes da semestralidade. O valor será registrado como crédito para cursar, no(s) próximo(s) semestre(s) letivo(s), a(s) mesma(s) disciplina(s) em que está matriculado neste semestre;
- b) Financiamento Estudantil (FIES): o acadêmico que já procedeu o aditamento do FIES no semestre 2020/1, poderá optar por manter o financiamento ativo, de forma a ficar com crédito nas disciplinas integrantes da matrícula no semestre 2020/1, a serem cursadas nos próximos semestres letivos, sem ônus financeiro;
- c) Crédito educativo: o acadêmico que possui um dos benefícios de crédito educativo da IES, poderá optar pela carência das parcelas vincendas, mantendo a matrícula ativa, para habilitar-se as vagas remanescentes do FIES, desde que atenda aos requisitos do benefício. Após contratar o FIES, será negociado o saldo devedor para ser pago ao longo do curso, ficando a crédito do acadêmico o valor das disciplinas deste semestre, a serem cursadas nos próximos semestres letivos, sem ônus financeiro;
- d) Possibilidade de recuperação da(s) disciplina(s) não cursada(s) no primeiro semestre de 2020, frequentando todas ou em parte, sem ônus financeiro, quando integrar(em) a oferta, na modalidade presencial ou online, no(s) próximo(s) semestre(s).

**Art. 5º.** O acadêmico que, por um dos motivos relacionado acima efetivaram trancamento total de matrícula no semestre 2020/1, poderá retornar a IES ainda no presente semestre, escolhendo uma das formas de negociação previstas na presente instrução normativa. Para tanto, lhes será oportunizado adequações ao rol de disciplinas, em termos de conteúdos e cargas horárias, o que se dará por meio de requerimento de solicitação a IES (**Anexo II**), desde que atendendo o limite de frequência obrigatório.

**Art. 6º.** Com a implementação do Plano Emergencial de Atendimento Especial aos Acadêmicos a Instituição busca oportunizar a permanência dos acadêmicos no curso superior, assim como proporcionar alternativas para que o mesmo possa superar as limitações encontradas. Assim, este plano, além de viabilizar a continuidade das atividades acadêmicas no semestre vigente, também busca oportunizar condições para o acadêmico retornar, no(s) próximo(s) semestre(s), e cursar a(s) mesma(s) disciplina(s) sem ônus financeiro.

**Art. 7º.** Os casos omissos, quanto a eventuais particularidades previstas nos Art. 4º e 6º da presente instrução normativa, serão deliberados pela Direção Geral da FISMA.

Santa Maria, 24 de abril de 2020.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral



